

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1996

Artigo 5º Venciam-se os dispositivos em contrário. Município de Bens do Surubá, 30 de Maio de 1996

Oldeir José de Sousa
Prefeito Municipal de Bens do Surubá

Lei nº 654/96

Faculta o uso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bens do Surubá.

Faz parte que a Câmara Municipal, aprovar, e em

conceder a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o seguinte autógrafo a ser

prestado em três dias:

I - para festa da Faria

II - para o dia

III - para a realização da cidade, 15 de Setembro.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

Artigo 3º Venciam-se os dispositivos em contrário e punivelmente a Lei nº 195 de 31/03/95.

Município de Bens do Surubá, 30 de Maio de 1996

Oldeir José de Sousa
Prefeito Municipal de Bens do Surubá

Lei nº 655/96

Faculta de utilização pública o consórcio

capital de saúde "S" da terra.

O Prefeito Municipal de Bens do Surubá.

Faz parte que a Câmara Municipal aprovar, e

conceder a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o consórcio de utilização pública